



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N°. 853, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

O Povo do Município de Astolfo Dutra-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Está Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Astolfo Dutra-MG, para o exercício financeiro de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, em R\$4.700.000,00 (Quadro milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º. - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma do Código Tributário Municipal e outras Legislações em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	3.865.000,00
- Receita Tributária.....	310.000,00
- Receita Patrimonial.....	10.000,00
- Receita Industrial.....	14.000,00
- Receita de Serviços.....	2.000,00
- Transferências Correntes.....	3.426.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	103.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	835.000,00
- Operações de Crédito.....	100.000,00
- Alienação de Bens.....	30.000,00
- Transferências de Capital.....	705.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA²

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA..... 4.700.000,00

Art. 3º. - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos respectivamente, sub-anexos conforme discriminação a seguir:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO:

02 - EXECUTIVO

02.01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito..... 117.000,00

02.02 - Secretaria de Administração..... 222.400,00

02.03 - Secretaria de Finanças..... 459.000,00

02.04 - Secretaria de Educação e Cultura..... 1.291.500,00

02.05 - Secretaria de Obras e Urbanismo..... 1.469.500,00

02.06 - Secretaria de Saúde..... 841.500,00

02.07 - Secretaria de Assistência Social..... 230.100,00

02.08 - Secretaria de Agricultura..... 69.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA..... 4.700.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

01 - Legislativo..... 163.000,00

02 - Judiciária..... 15.000,00

03 - Administração e Planejamento..... 464.500,00

04 - Agricultura..... 69.000,00

05 - Comunicações..... 54.900,00

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública..... 13.000,00

08 - Educação e Cultura..... 1.291.500,00

09 - Energia e Recursos Minerais..... 41.000,00

10 - Habitação e Urbanismo..... 598.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	55.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	1.079.500,00
15 - Assistência e Previdência.....	230.100,00
16 - Transportes.....	525.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	100.000,00
TOTAL.....	4.700.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos disciplinados no art.3º, far-se-a de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovada nos anexos competentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o EXECUTIVO e o LEGISLATIVO MUNICIPAL, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e/ou anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, do art.43 e art. 7º., inciso I, da Lei Federal Nº. 4.320/64;

b) Utilizar também o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64;

c) Utilizar superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º. do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

d) Aplicar em bancos oficiais as eventuais disponibilidades de caixa;

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite das despesas de capital, nos termos da Art. 5º. da Resolução Federal 78 de 01/07/98.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387
CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 20 de outubro de 1.999.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA-MG, aprova
e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o reajustamento do PLANO
PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA
para o triênio 2000/2002, elaborado na forma da legislação vigente,
especialmente o disposto no parágrafo único do Art. 33 da Lei Federal 4.320/64,
contendo as Diretrizes, Objetivos e Meias da Administração Municipal para
as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas
aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Nenhuma despesa poderá ser emendada sem prévia inclusão no Plano
Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de
responsabilidade (art. 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 3º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais,
serão requisitadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de
duração continuada, podendo ser conseguidas de alterações de recursos,
sejam criadas ou suprimidas ou reformuladas.

Parágrafo Único: As importâncias referente aos exercícios 2000
a 2002 estarão à disposição do Poder Executivo municipal, disponibilizadas por